

LEI N. 104

Altera a lei n. 14, art. 3.º e Acto Executivo de 5 de agosto de 1893

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 8 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fórma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Ficam alteradas a lei n. 14, art. 3.º e Acto Executivo de 5 de agosto de 1893, na parte que regula os vencimentos dos empregados da Secretaria da Camara e Repartições do Thesouro Municipal, pelo modo seguinte:

SECRETARIA DA CAMARA

Secretario	600\$000 mensaes	
2.º Official	350\$000	”
Amanuenses	300\$000	” cada um

CONTADORIA

Escripturarios	350\$000 mensaes	cada um
Amanuenses	300\$000 mensaes	cada um

RECEBEDORIA

Amanuenses	300\$000 mensaes	cada um
----------------------	------------------	---------

PAGADORIA

Pagador-thesoureiro 600\$000 mensaes

THE SOURO MUNICIPAL

Continuo-servente 120\$000 mensaes

Art. 2.º — A importancia necessaria para o presente augmento correrá pelas sobras da verba “Pessoal e Eventuaes” do orçamento vigente, e terá vigor a contar de 1.º de julho vindouro em diante.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 12 de maio de 1894.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.